

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 59/70

Aprovado em 30/3/70

Nega autorização, para funcionamento do Curso Técnico de Laboratório e converte o processo em diligência a fim de que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina proponha a criação do Curso Técnico de Desenho, do Colégio Técnico Anexo, de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação CEE- n° 7/63 e observância do disposto no Decreto-lei n° 869/69.

PROCESSO N° 1.142/69 - CEE

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA.  
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR        : Conselheiro ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR.

1. Em o Ato n° 205, de 26/6/68 do senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, que homologou a Deliberação-CEE n° 13/68 deste Conselho, foi autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, com a condição expressa no artigo 3°, a saber: "Dentro do prazo máximo de dois anos a "Autarquia Municipal (mantenedora da FFCL) o parênteses é nosso, instalará e fará funcionar um Colégio Técnico, anexo".
2. É, pois, em obediência ao determinado no artigo 3° do Ato 205, que a FFCL de Adamantina volta à presença deste Conselho para propor a criação do Colégio Técnico de Artes e Ofícios, inicialmente com duas áreas de ensino profissional: a) Desenho Técnico; e b) Técnico de Laboratório.
3. O Curso de Desenho Técnico está previsto na Deliberação-CEE n° 7/63 e o de Técnico de Laboratório, não.  
Permitimo-nos lembrar aos senhores conselheiros que, recentemente, esse último curso proposto foi negado ao Colégio Estadual Vocacional "Osvaldo Aranha", desta Capital, e, portanto, não vemos qualquer razão para aprovar, agora, sua criação no Colégio Técnico da FFCL de Adamantina.
4. Quanto ao currículo proposto para o Curso de Desenho Técnico, foram completamente ignoradas as normas da Deliberação-CEE n° 7/63, propondo-se um currículo em que as disciplinas de Cultura Geral absorvem 77, 5% das aulas deixando-se para as disciplinas de Cultura Técnica, apenas 22,5% das mesmas, o que constitui absurdo clamoroso em se tratando de curso profissional.

5. A questão ainda mais se agrava se se observar que o currículo proposto para as disciplinas de Cultura Técnica transforma o Curso de Desenho Técnico em conjunto híbrido de Desenho Técnico Mecânico o de Construções.
6. Pelo exposto, somos de Parecer que:
  - 1º) se negue desde já a autorização para o Curso Técnico de Laboratório até que o CEE se manifeste sobre o assunto, aliás já sob estudo prévio.
  - 2º) se converta o presente Processo em diligência para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina proponha a criação de Curso de Desenho Técnico enquadrado nas normas estabelecidas pela Deliberação-CEE nº 7/63, ainda em vigor no setor do ensino técnico, observando também o disposto no Decreto-Lei 869, de 12.9.69

São Paulo, 16 de março de 1970.

- a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente  
Cons. Nelson da Cunha Azevedo - Vice-Presidente  
Cons. Antônio de Carvalho Aguiar - Relator  
Cons. Jayr de Andrade  
Cons. José Conceição Paixão, monsenhor  
Cons. Therezinha Fram